MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO Nº. 231 /2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 09/12/13
Klaide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

***Ratifica-se a 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA***

A Câmara Municipal de Cascavel aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art 1º**: Fica Ratificada a 2ª (alteração) do Protocolo de Intenções ***do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA,*** convertendo-se em Contrato de Consorcio Público conforme as deliberações em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 18 de outubro de 2013 em atendimento as normas da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único: integra-se a presente Lei a 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções.

**Art.3º.** O ***Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA*** aprovará por ato próprio o estatuto nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e/ou créditos adicionais para os exercícios de 2013 e 2014.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 06 de dezembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **Ratifica-se a 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 12, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o qual estabelece a alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Para atender os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.107, o município está encaminhando, a proposta em anexo, visando a raticação da 2ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, aprovado em assembléia em 18 de outubro de 2013.

É importante esclarecer que o Município de Cascavel, está autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, através da Lei Municipal nº. 6.167, de 26 de dezembro de 2012.

Os objetivos do CONSORCIO CIDELPARNA é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, Obras Públicas, atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada

observada e legislação aplicável, conforme estabelece o Protocolo de Intenções 2ª alteração em anexo.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

# CIDELPARNA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES
## SEGUNDA ALTERAÇÃO

**A Segunda Alteração do PROTOCOLO DE INTENÇOES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU,** inscrito no **CNPJ nº14.497.410/0001-02,** visando a adequação e atendimento as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 por este Contrato de Consórcio Público e por seu estatuto e demais atos que adotar, celebram o presente mediante as diretrizes definidas nas clausulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO**

A Denominação o permanece **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- também denominado – CIDELPARNA,** pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de "associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e **Execução *de Serviços Públicos, Obras e Políticas Publicas***, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico, por seus estatutos e demais atos que adotar, subscrevendo a segunda alteração nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEGUNDA : AREA DE ABRANGENCIA**

O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de SANTA TEREZA DO OESTE, CÉU AZUL, SANTA LUCIA, LINDOESTE E CASCAVEL Estado do Paraná.

**Parágrafo primeiro** – A área de atuação poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejar(em) consorciar-se, sendo necessário a ratificação por Lei Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Se o Estado e a União participarem ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**CLAUSULA TERCEIRA - Da forma de constituição jurídica**

O Consórcio Público constituir-se-á sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO :**

Subscrevem a **Segunda alteração** do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA,** os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios de Santa Tereza do Oeste, Céu Azul, Santa Lucia, Lindoeste, Cascavel entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES
## SEGUNDA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA : DA RATIFICAÇÃO**

A **Segunda alteração** do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA** Converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 4(quatro) dos Municípios que o subscrevem , observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções, prevejam a sua entrada em vigor no prazo máximo de 10 ( dez) dias a contar do protocolo do projeto nas Casas legislativas

IV -Aprovadas as leis ratificadoras, ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, mantém constituído sob a forma de ***associação pública***, com personalidade jurídica ***de direito público***.

V - ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;
VI -Será automaticamente admitido no ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII -A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;
VIII- A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do

**CLAUSULA SEXTA: DO INGRESSO**

O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

**CLAUSULA SÉTIMA: SEDE**

A sede do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** **fica alterada para Avenida Paraná, nº61- Centro no Municipio de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná,** independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal.

***Parágrafo Único***- A alteração da sede do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

**CLAUSULA OITAVA : DO PRAZO**

O prazo de duração ***do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** será indeterminado.

**CLAUSULA NONA : DOS OBJETIVOS**

Os Objetivos do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos , Obras Publicas , atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável.

***Parágrafo única***: Os objetivos previstos no presente Protocolo que *guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :*

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses , perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,
III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;
IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

**CLAUSULA DECIMA – FINALIDADES**

O ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, tem por finalidade atuar e promover o ações regionais como gestor e /ou executor visando o desenvolvimento dos Municípios consorciados que compõe a região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu nas seguintes áreas:

***I-INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA á Consorciados :***

a)adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
b)Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
c)integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados;
d) promover investimentos no saneamento rural e Prestar assistência técnica de extensão rural;
e)Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
f)Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na cadeia produtiva da região;
g)Efetivar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
h)Pavimentação, Restauração e Cascalhamentos de Estradas Rurais e demais acessos.
i) Operacionalização de Patrulhas e demais ações necessárias de apoio agricultura sustentável
j) Demais bens para atendimento aos programas da agricultura e pecuária;
k) Programas de Melhoria da genética

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

*III- MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO :*

a) Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo e procedimentos para compostagem do lixo orgânico;
b) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
c) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
e) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

IV-*DESENVOLVIMENTOECONOMICO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL :*

a)Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agrícola turismo e comércio;
b)desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
c)desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;
d)promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
f) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
g) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
h) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
i) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

**V – Educação, Cultura e Esportes:**

a)desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Para o desenvolvimento de suas finalidades ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,*** poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I-Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
VII - adquirir ou receber e administrar bens, bens em cessão de uso com demais órgãos governamentais para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, o quais integrarão seu patrimônio;
VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,
XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
XII-Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos nome dos municípios consorciados;
XIII-Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos Técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;
XIV-Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infra-estrutura, desenvolvimento econômico, Assistência Social, Saúde, Segurança Publica, Educação, gestão ambiental, agricultura, agroecologia, agropecuária.
XV-Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93;
XVI ) É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o dispositivo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.
XVII- O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

***O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo único :*** O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação da totalidade dos membros em Assembleia Geral.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Para o cumprimento de suas Finalidades, o ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** contará com a seguinte estrutura :

I - Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Fiscal
III - Secretaria Executiva.
IV – Controle Interno

**CLAUSULA DECIMA QUARTA : DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR**

O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de:

I - 1(um )conselheiro ***Presidente*** que será o representante legal do mesmo;
II-1 ( um) conselheiro **Vice-Presidente** que terá a função de **Responsável financeiro do Consorcio*;***
III- 1 ( um) Secretario Executivo através de Emprego Publico em Comissão mediante indicação do presidente do Consorcio, homologado por assembleia geral ordinária ou extraordinária por no mínimo 2/3 de votos dos representantes dos Municípios que integram o consorcio

***Parágrafo Primeiro*** - Caso seja servidor do Consorcio ou de um ente consorciado, o Secretario Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

***Parágrafo Segundo*** - O ocupante do emprego publico de Secretario Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA : DA ASSEMBLEIA GERAL**

A convocação da assembleia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30( trinta ) dias inicialmente á data da assembleia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

***Parágrafo Primeiro:*** Não havendo manifestação contraria do outro consorciado ate 48 (quarenta e oito) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial.
***Parágrafo segundo***: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta clausula onze

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo terceiro*:**: A ASSEMBLEIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo OS representados pelos seus dirigentes máximos.

***Parágrafo Quarto*:** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

**CLAUSULA DECIMA OITAVA : VOTO DO PRESIDENTE**

O Presidente do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** alvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**CLAUSULA DECIMA NONA : DAS DELIBERAÇOES**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

**CLAUSULA VIGESIMA : DA INSTALAÇÃO**

A instalação e funcionamento da assembleia Geral somente se dará com a presença mínima de 3(três) do 5 (cinco) conselheiros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 3(três) conselheiros.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PERIODO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

**A Assembleia Geral ordinária** será realizada quadrimestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias;

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

**A Assembleia Geral Extraordinária** será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, de , no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 ( cinco ) dias .

***Parágrafo Primeiro*:** Os associados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo , deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** DA CONVOCAÇÃO:

Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30(trinta )minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo segundo** No inicio de cada Assembleia Geral, deverá ser lida discutida e votada a ata da reunião anterior.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

A Assembleia Geral é Órgão Máximo do Consorcio , constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete :

I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade , objetivo e interesse do consorcio;
II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,
III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação
IV - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
V- Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembleia geral e dar posso á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
VI- Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
VII - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;
VIII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação, reajustes salariais e outros atos pertinentes;
IX - Propor e realizar reformas no estatuto;
X - Destituir os membros da diretoria

XI-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio
XII - Homologar o ingresso no ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;
XIII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná ;
XIV Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão
XV - Aprovar o Plano de Aplicação, Orçamento Anual , bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
XVI- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

XVIII -a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,
XIX os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,
XX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

***Parágrafo Único:*** Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar ,em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

***Parágrafo primeiro*** : O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

***Parágrafo segundo*** . Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

***Parágrafo terceiro :.*** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

***Parágrafo quarto*** – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.
***Parágrafo quinto*** : Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

***Parágrafo sexto*:** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA : DA ELEIÇÃO**

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo único*** : Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA: DA COMPOSIÇAO :**

O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Secretario e ) e 1(um) Controle Interno 1 (um) assessor Jurídico.

***Parágrafo primeiro:*** O cargo de Tesoureiro será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

***Parágrafo segundo*** : A Assessoria Jurídica prestará atendimento ás necessidades jurídicas do Gabinete da Presidência preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

***Parágrafo Terceiro*** : O ***controle Interno*** tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e alterações bem como as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA ELEIÇAO DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

***Parágrafo primeiro:*** A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de JANEIRO de cada biênio

***Parágrafo segundo*:** Os integrantes da Diretoria Executiva Compreendo o Presidente e Vice-Presidente realizarão suas atividades de forma gratuita.

***Parágrafo Terceiro: O*** Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA : DA COMPETENCIA DA DIRETORIA**

**Compete ao Presidente do Consorcio:**

I - Representar o ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, judicial e , ativa e passivamente;
II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III. zelar pelos interesses do ***Consorcio Publico*** , exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
IV. Prestar contas ao termino do mandato;
V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do Consorcio e acompanhar a sua tramitação.
VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consorcio aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
XI – Encaminhas as decisões da assembleia geral para a execução pelo secretario executivo;
XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da Consorcio servidores dos entes associados;
XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
XVI– Gerir o patrimônio da associação;
XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
XVIII– Convocar assembleia Geral nos termos deste estatuto;
XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
XX– Preparar a agenda para a assembleia geral;
XXI – Executar as deliberações das Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XXII – Submeter a Assembleia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES
## SEGUNDA ALTERAÇÃO

**CLAUSULA TRIGÉSIMA : DA SUBSTITUIÇÃO PRESIDENCIA**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA :DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇAO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 ( um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 ( um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Contador

***Parágrafo primeiro :*** As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC .

***Parágrafo segundo*** As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto .

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho fiscal é composto por 3 ( três) membros efetivos e 3 (três) suplentes , eleitos na forma deste protocolo.

***Parágrafo primeiro:***. Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

***Parágrafo segundo***: As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA : DAS CAMARAS TECNICAS**

O ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados , possui em sua organizacional as seguintes Câmaras Técnicas , sem prejuízo de criação de outras que se fizeram necessárias:

I – Câmara de Consorcio Públicos de Saúde
II– Câmara de Consorcio Públicos Meio Ambiente;
III – Câmara de Consorcio Públicos de Turismo;
IV – Câmara de Consorcio Públicos de Educação ;
V – Câmara de Consorcio Públicos de Transporte
VI – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Econômico;
VII – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Urbano ;
VIII – Câmara de Consorcio Públicos de Assistência e desenvolvimento Social ;
IX- Câmara de Consorcio Públicos de Cultura e Esporte e
X- Câmara de Consorcio Públicos de Habitação.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo primeiro*** – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA : *DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA***

Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

***Parágrafo Primeiro***– A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual

***Parágrafo Segundo*** A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

***Parágrafo Terceiro-*** Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– CONSECUÇÃO DE GESTAO ASSOCIADA**

Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

***Parágrafo único*** – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
V.- Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
VI- Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
VII- a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
VIII o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Ao ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA é*** permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

***Parágrafo primeiro*** – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo ***Consorcio Publico***, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

***Parágrafo segundo:*** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo ***Consorcio Publico*** as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV- O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
V-Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos
e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
X. As penalidades e sua forma de aplicação;
XI. Os casos de extinção;
XII. Os bens reversíveis;
XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, ao titular dos serviços;

XV.A periodicidade em que o ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e:
XVI. O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**Parágrafo Terceiro**: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II- As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;
V- A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
VI- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA:BENS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PUBLICOS**

Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -VIGENCIA CONTRATO PROGRAMA**

O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I-0 titular se retire do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,ou da gestão associada, e
II-Ocorra a extinção do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: FORMA CONTRATAÇÃO**

Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES
## SEGUNDA ALTERAÇÃO

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA :DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL**

A execução das receitas e das despesas do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

***Parágrafo primeiro:*** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA_ GESTAO DE SERVIÇOS**

No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante e demais legislações aplicáveis.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA : FONTES DE RECURSO/RECEITAS**

São fontes de recursos do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***:

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
II -as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do ***Consorcio Publico ;***
IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
V - a remuneração advinda de contratos firmados;
VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: TRANSFERENCIAS RECURSOS**

Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de :

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

I-Contrato de rateio para custeio das despesas e contrapartidas de convênios constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais

II- tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Publica nos prazos e condições constantes do instrumento .

***Parágrafo Primeiro***– Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

***Parágrafo Segundo*** :É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

***Parágrafo Terceiro*** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

***Parágrafo Quarto*** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES
## SEGUNDA ALTERAÇÃO

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES

Para o cumprimento de sua finalidade o *Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, adotará a estrutura de cargos/Funções e salários identificados no Anexo I e II Integrante a este Protocolo através de Contratações de : Cargos comissionados (CC), Emprego Publico e Contratações por Prazo Determinados nos termos da legislação.

***Parágrafo Primeiro*** : As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

***Parágrafo Segundo*** : Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consorcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março, utilizando-se como índice o INPC/IBGE ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembleia Geral e ratificações, mediante Leis , pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

***Parágrafo Terceiro***: A Concessão de aumento real ( Reajuste) para cargos , empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembleia Geral , data de aplicabilidade , submetendo a deliberação ás ratificações , mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: FORMAS DE PROVIMENTO

A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:DO CONTROLE INTERNO

As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA : DEMAIS CONTRATAÇOES

O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços profissionais de Pessoas Jurídica para assessoramento observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembleia Geral

### CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

O quadro de pessoal ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento,

requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo II.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo Primeiro*** - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

***Parágrafo Segundo*** - Os empregados do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA : DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

***Parágrafo Primeiro*** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei especifica do Município Consorciado.

***Parágrafo Segundo*** - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

***Parágrafo Terceiro*** - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

***Parágrafo Primeiro:*** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II. o combate a surtos epidêmicos;
III. o atendimento a situações emergenciais;
IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.
V – Atendimento á Convênios e parcerias com órgãos Governamentais

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo segundo:*** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO CONTRATO TEMPORÁRIO**

As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do ***Consorcio Publico – CIDELPARNA*** podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

***Parágrafo primeiro*** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

***Parágrafo segundo*** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente consorciado devera ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

***Parágrafo Primeiro*** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,

***Parágrafo Segundo*** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,

***Parágrafo Terceiro :*** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

***Parágrafo Quarto*** – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

***Parágrafo Quinto*** – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

***Parágrafo Sexto*** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja

assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo Sétimo*** – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

***Parágrafo Primeiro*** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie
de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

***Parágrafo Segundo*** – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Constituído ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,será elaborado seu ESTATUTO, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias ).

***Parágrafo Primeiro*** - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

**Parágrafo Segundo** – O ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

***Parágrafo Terceiro*** O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***,

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA : DA PUBLICIDADE LEGAL**

***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser

adotado como tal.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

***Parágrafo Primeiro*** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DO ANO CIVIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

No mês de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamentos para o novo exercício.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA**– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o ***Consorcio Publico*** salvo disposto em legislação federal ,

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele em 18 de Outubro de 2013, revogando-se na Totalidade as clausulas do Protocolo de Intenções anterior e suas alterações .

Santa Tereza do Oeste, em 18 de Outubro de 2013

**SILVIO DE SOUZA**
**Prefeito Do Munícipio de Lindoeste**
**CPF - 913.358.179-72**

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**
**Prefeito do Município de Santa Lucia**
**CPF – 431.382.259-34**

**AMARILDO RIGOLIN**
**Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste**
**CPF - 488.237.249-53**

**JAIME LUIZ BASSO**
**Prefeito do Município de Céu Azul**
**CPF – 277.730.000-34**

**EDGAR BUENO**

**Prefeito do Município de Cascavel**
**CPF – 118.174.459-87**

**Testemunhas:**

| **Nome** | **RG** | **Assinatura** |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Santa Tereza do Oeste, em 18 de Outubro de 2013

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**

| ANEXO- I -QUADRO DE PESSOAL - I CARGOS DE CONFIANÇA - | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 - Forma de Contratação: Cargo em Comissão | | | | |
| 1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT | | | | |
| Descrição | TIPO | Vagas | C.Horária/Semanal | Salario Base R$ |
| Secretario Executivo | Cargo-CC1 | 01 | 40 Horas | 3.000,00 |
| | | | | |

| ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL<br>CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.1- Forma de Contratação: Emprego Publico e Contratos por Prazo Determinados | | | | |
| 1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT | | | | |
| | | | | |
| Descrição | Tipo | Vagas | C horaria Semanal | Salario Base |
| GRUPO : I ADMINISTRATIVO | | | | |
| Assessor Jurídico | Cargo | 01 | 20 horas | 1.200,00 |
| Contador | Cargo | 01 | 20horas | 1.700,00 |
| Auxiliar Administrativo | Cargo | 01 | 40horas | 900,00 |
| GRUPO II – OPERACIONAL | | | | |
| Operador de Maquinas e Equipamentos | Cargo | 05 | 40horas | 1.300,00 |
| Motoristas | Cargo | 05 | 40 horas | 1.200,00 |
| | | | | |

*Santa Tereza do Oeste em 18 de Outubro de 2013*

**AMARILDO RIGOLIN**
**Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste**
**CPF - 488.237.249-53**